

Processo n.: @REC 18/00804587

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0300/2018, exarado no Processo n. RLA-14/00592299

Interessada: Sandra Demétrio Santiago

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 536/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0300/2018, proferido nos autos de n. RLA-14/00592299, na sessão de 11/07/2018.

2. Declarar a baixa da responsabilidade da Sra. Sandra Demétrio Santiago quanto às multas aplicadas no item 6.2.2 do Acórdão n. 0300/2018, sem julgamento do mérito, em face da incidência do prazo a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 1º, I, da Resolução n. TC-100/2014.

3. Ratificar os itens 6.1 e 6.3 do Acórdão recorrido.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Recorrente e à Prefeitura Municipal de Navegantes.

5. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC